

PROCESSO Nº 2674/23

PROJETO DE LEI CM Nº 75/23

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

O projeto de lei em análise de iniciativa do Vereador Lucas Zacarias, visa instituir a "**Semana dos Esportes Paralímpicos, Adaptados e Surdodesportos**" no Município de Santo André, a ser realizada todos os anos, preferencialmente, na terceira semana do mês de setembro.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local. Assim, a nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a propositura atende ao disposto na Lei Municipal nº 8.381/02, a qual, alterada pela Lei nº 10.060/18, estabelece:

“Art. 1º - As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.”

Alertamos, que a Sessão Solene ora prevista no art. 2º do presente projeto de lei, **deve ser instituída através de projeto de decreto-legislativo que é o instrumento normativo adequado previsto no Regimento Interno** desta Casa (art. 129, II, § 2º).



Alem do mais, o projeto envolve a imposição, mesmo que intrinsecamente, de atribuições ao Poder Executivo (***Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios ou parcerias...***), há impedimentos de ordem legal e constitucional para a sua regular tramitação por adentrar a esfera da gestão administrativa.

Dessa forma, sugerimos ao nobre Edil que apresente uma **emenda supressiva (artigo 3º)** ao presente projeto para apenas instituir a data comemorativa, tendo em vista que da forma que se encontra a matéria é **ILEGAL e INCONSTITUCIONAL**.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, "caput", da Lei Orgânica Municipal.

É como nos parece.

Santo André, em 13 de junho de 2023.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

